



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.070/2009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação de pessoal por excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a função, vaga, carga horária, vencimentos e prazo máximo de contratação a seguir especificada, de acordo com o que dispõe o Artigo 37 – IX da Constituição Federal e às prescrições da Lei Municipal nº 833 de 05 de novembro de 1997;

<i>Função</i>	<i>Vagas</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Vencimentos</i>	<i>Prazo Máximo</i>
Técnico de Enfermagem	06	Plantão de 12 horas	R\$ 25,00 por plantão	12 meses

Parágrafo Primeiro - As contratações de que tratam o *caput* não geram vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo Segundo – Só serão permitidos no máximo 4 (quatro) plantões mensais por funcionário.

Art. 2º - As contratações serão vinculadas a Secretaria de Saúde do Município que determinará as tarefas e fiscalizará a atuação dos contratados no exercício das atividades junto ao Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - São requisitos básicos para contratação a apresentação dos seguintes documentos: CIC, cédula de identidade, título de eleitor, comprovante de votação na última eleição, cadastro PIS/PASEP e registro no COREN em dia com a Entidade.

Art. 4º - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei será proveniente das seguintes classificações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004 – Assistência Médica e Odontológica

10.301.1004.2030 – Manutenção da Saúde Básica no Município

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (168)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de fevereiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de novembro de 2009.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal